



Lei Municipal nº766, de 16 de MARÇO de 2026.

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Cultura de Porteiras – SMC, define princípios, objetivos, estrutura, instâncias de participação social, instrumentos de gestão, mecanismos de financiamento, informação, formação e monitoramento, consolida o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema Municipal de Cultura de Porteiras – SMC, instrumento de articulação, gestão, promoção, fomento, monitoramento e participação social da política cultural do Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura de Porteiras tem por finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos culturais, promover o desenvolvimento humano, social, simbólico, educativo e econômico da cultura, e organizar de forma integrada as ações públicas do setor cultural.

Art. 3º - O SMC integra o Sistema Nacional de Cultura e orienta-se pelos princípios do federalismo cooperativo, da gestão compartilhada, da participação social, da transparência, da descentralização territorial e da valorização da diversidade cultural.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, a cultura compreende o conjunto de valores, memórias, práticas, expressões, linguagens, conhecimentos, técnicas, modos de criar, fazer e viver, individual e coletivamente produzidos no território municipal.

Art. 5º - Constituem fundamentos da política cultural municipal:

I – a cultura como direito;

II – a cultura como dimensão estruturante da cidadania;

III – a cultura como vetor de desenvolvimento territorial;

IV – a memória como bem público;

V – a participação social como elemento permanente da gestão cultural.

Art. 6º - São diretrizes gerais da política cultural municipal:



PORTEIRAS PREFEITURA

- I – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- II – proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- III – fortalecimento da produção, circulação e fruição cultural;
- IV – reconhecimento dos agentes, grupos, mestres, coletivos e territórios culturais;
- V – promoção da diversidade, da equidade e da inclusão cultural;
- VI – integração entre cultura, educação, turismo, meio ambiente, comunicação, assistência social, juventude e desenvolvimento local.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura observará a cooperação com a sociedade civil, com os demais entes federativos e com instituições públicas e privadas, vedada a substituição do dever estatal de garantir direitos culturais.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - A Política Municipal de Cultura de Porteiras estabelece o papel do Poder Público na formulação, execução, coordenação e avaliação das ações culturais do Município, assegurando a participação da sociedade na definição das prioridades públicas do setor.

Art. 9º - O Município de Porteiras reconhece a concepção tridimensional da cultura, compreendida em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, as quais se articulam entre si e orientam o desenho das políticas, programas, projetos e investimentos culturais.

Art. 10 - Na dimensão simbólica, a política municipal de cultura promoverá a criação, a memória, as identidades, as expressões artísticas e culturais, a oralidade, as tradições, os saberes locais e a livre experimentação estética.

Art. 11 - Na dimensão cidadã, a política municipal de cultura assegurará acesso, participação, formação, fruição e proteção dos direitos culturais, com especial atenção às infâncias, juventudes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, populações do campo e demais grupos historicamente sub-representados.

Art. 12 - Na dimensão econômica, a política municipal de cultura reconhecerá os setores criativos e as cadeias produtivas culturais como componentes estratégicos do desenvolvimento local, estimulando trabalho, renda, circulação, empreendedorismo solidário, turismo cultural, inovação e sustentabilidade.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I – democratizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- II – reconhecer e proteger a diversidade cultural;



PORTEIRAS
PREFEITURA



III – fomentar a produção, difusão, circulação e formação cultural;

IV – apoiar a economia da cultura;

V – fortalecer o controle social;

VI – qualificar a gestão pública cultural.

Art. 14 - O Poder Público Municipal promoverá a transversalidade da cultura com as demais políticas públicas, especialmente educação, comunicação, turismo, juventude, meio ambiente, assistência social, saúde e planejamento, observando a realidade territorial do Município.

Art. 15 - Os direitos culturais no Município de Porteiras compreendem, entre outros:

I – direito à identidade e à diversidade cultural;

II – direito à criação, produção e expressão;

III – direito ao acesso e à fruição;

IV – direito à participação nas decisões de política cultural;

V – direito à memória e ao patrimônio;

VI – direito à formação e à informação cultural.

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTEIRAS

Art. 16 - O SMC constitui o principal arranjo institucional da política cultural municipal e se organiza para articular normas, planejamento, financiamento, participação social, formação, informação, pactuação e avaliação.

Art. 17 - São princípios do SMC:

I – respeito à diversidade cultural;

II – promoção da dignidade humana;

III – defesa da memória coletiva;

IV – promoção da cidadania cultural;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – transparência e publicidade;



PORTEIRAS
PREFEITURA



VII – descentralização;

VIII – cooperação federativa;

IX – liberdade de criação;

X – participação social permanente.

Art. 18 - São objetivos do SMC:

I – instituir políticas culturais democráticas e permanentes;

II – assegurar partilha equilibrada de recursos entre segmentos e territórios;

III – democratizar o acesso a bens e serviços culturais;

IV – fortalecer a produção, difusão e circulação das manifestações culturais;

V – valorizar artistas, agentes, mestres, pesquisadores e trabalhadores da cultura;

VI – promover o reconhecimento e a preservação do patrimônio cultural;

VII – otimizar recursos humanos, técnicos e financeiros;

VIII – fortalecer parcerias e cooperação interinstitucional.

Art. 19 - Integram o Sistema Municipal de Cultura de Porteiras:

I – órgão gestor;

II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

III – instrumentos de gestão;

IV – mecanismos de financiamento;

V – sistemas setoriais;

VI – rede de equipamentos, programas, ações, serviços, acervos e iniciativas culturais do Município.

Art. 20 - O SMC articular-se-á com os sistemas e políticas municipais de educação, juventude, turismo, meio ambiente, assistência social, comunicação, planejamento, desenvolvimento econômico, saúde e direitos humanos, bem como com os sistemas estadual e nacional de cultura.

CAPÍTULO I



PORTEIRAS PREFEITURA DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Porteiras, competindo-lhe formular, implementar, articular e monitorar a política cultural municipal.

Art. 22 - São atribuições da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I – formular e executar o Plano Municipal de Cultura;
- II – implementar o SMC;
- III – promover planejamento, fomento e descentralização das ações culturais;
- IV – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- V – manter cadastro, documentação e acervos de interesse cultural;
- VI – captar recursos e articular convênios;
- VII – estruturar o calendário cultural municipal;
- VIII – promover formação e qualificação na área cultural;
- IX – organizar dados, indicadores e mapeamentos;
- X – convocar e apoiar a Conferência Municipal de Cultura;
- XI – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 23 - A coordenação do Sistema deverá adotar planejamento territorializado, linguagem acessível, transparência ativa, mecanismos de escuta pública e instrumentos digitais de informação e participação, sem prejuízo de formas presenciais e comunitárias de consulta.

Art. 24 - A rede municipal de cultura compreende os equipamentos, espaços, serviços, acervos, programas e ações culturais existentes ou que venham a ser instituídos pelo Município, incluídas, desde logo, a Biblioteca Pública Municipal e outros espaços de uso cultural, educacional e comunitário.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 25 - Constituem instâncias do SMC:

- I – o Conselho Municipal de Cultura;
- II – a Conferência Municipal de Cultura;



PORTEIRAS
PREFEITURA



III – os Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura;

IV – as Câmaras, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instituídos na forma desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 26 - As instâncias de participação do SMC terão caráter público, plural, democrático e permanente, assegurada a livre manifestação dos diversos segmentos culturais e o respeito à diversidade de opiniões.

Art. 27 - O Município estimulará a criação de espaços territoriais e setoriais de debate, consulta, acompanhamento e formulação de propostas culturais, com especial atenção às comunidades, bairros, distritos, escolas e demais áreas de interesse cultural.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28 - O Conselho Municipal de Cultura de Porteiras – CMC, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e permanente, integra a estrutura do SMC como principal espaço institucional de participação social na política cultural do Município.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, prioridades, instrumentos, monitoramento e avaliação da política cultural municipal, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Cultura, ao Fundo Municipal de Cultura, aos mecanismos de participação social e ao acompanhamento da execução orçamentária da área.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 17 (dezessete) membros titulares e 17 (dezessete) membros suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a composição já consolidada no Município.

Art. 31 - A composição do Conselho Municipal de Cultura obedecerá à seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV – 1 (um) representante do Poder Executivo;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Comunicação;



PORTEIRAS
PREFEITURA



VIII – 1 (um) representante da sociedade civil organizada vinculada às atividades culturais no Município;

IX – 1 (um) representante de alunos da rede municipal de ensino;

X – 1 (um) representante do segmento de artesanato;

XI – 1 (um) representante do segmento de audiovisual;

XII – 1 (um) representante do segmento de comunidades tradicionais;

XIII – 1 (um) representante do segmento de cultura popular;

XIV – 1 (um) representante do segmento de dança;

XV – 1 (um) representante do segmento de música;

XVI – 1 (um) representante do segmento de teatro.

Art. 32 - Os mandatos dos conselheiros terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, aplicando-se as regras de vacância, substituição, perda de mandato e impedimentos na forma do Regimento Interno.

Art. 33 - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por processo público, transparente e democrático, assegurada ampla divulgação, critérios objetivos de habilitação e participação dos respectivos segmentos e territórios.

Art. 34 - Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança vinculada diretamente ao Poder Executivo municipal na área cultural durante o exercício do mandato, ressalvadas situações expressamente definidas em regulamento compatível com o controle social.

Art. 35 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – aprovar diretrizes e prioridades da política cultural;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – deliberar sobre critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IV – apreciar relatórios, programas, editais e instrumentos de fomento;

V – acompanhar a execução orçamentária da cultura;

VI – aprovar seu Regimento Interno;



PORTEIRAS PREFEITURA

VII – convocar, quando couber, a Conferência Municipal de Cultura em articulação com o órgão gestor;

VIII – emitir resoluções, pareceres e recomendações;

IX – fortalecer a articulação entre cultura, território e controle social;

X – exercer outras competências definidas em lei e regulamento.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Cultura organizar-se-á, no mínimo, em Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho e Fóruns Setoriais e Territoriais, nos termos do Regimento Interno.

Art. 37 - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 38 - A Conferência Municipal de Cultura constitui instância ampliada de participação social, escuta, avaliação, pactuação e proposição de diretrizes para a política cultural do Município.

Art. 39 - A Conferência Municipal de Cultura será realizada, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Cultura, observada ampla participação social.

Art. 40 - Compete à Conferência Municipal de Cultura:

I – analisar a conjuntura cultural do Município;

II – avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – aprovar moções, proposições e recomendações;

IV – formular diretrizes para revisão, atualização e aperfeiçoamento da política cultural;

V – contribuir para o fortalecimento do SMC.

SEÇÃO III DOS FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS

Art. 41 - Os Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura serão espaços permanentes de consulta, acompanhamento e formulação de propostas relativas às linguagens, segmentos, comunidades e territórios culturais de Porteiras.



PORTEIRAS

PREFEITURA

Art. 42 - Os Fóruns poderão ser instituídos por resolução do Conselho Municipal de Cultura ou por regulamento do Poder Executivo, assegurada representação diversa e capilaridade territorial.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 43 - Constituem instrumentos de gestão do SMC:

I – o Plano Municipal de Cultura;

II – o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

III – o Fundo Municipal de Cultura;

IV – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

V – o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;

VI – o calendário cultural municipal;

VII – os cadastros, mapeamentos, relatórios, diagnósticos e demais instrumentos de monitoramento e avaliação.

Art. 44 - Os instrumentos de gestão do SMC deverão operar de forma integrada, servindo ao planejamento decenal, à execução anual, à transparência dos investimentos e à avaliação periódica dos resultados.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 45 - O Plano Municipal de Cultura de Porteiras – PMC é o instrumento estratégico, decenal, orientador das políticas públicas de cultura do Município.

Art. 46 - O Plano Municipal de Cultura deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade cultural do Município;

II – diretrizes, objetivos e prioridades;

III – metas, estratégias e ações de curto, médio e longo prazo;

IV – prazos, responsáveis e mecanismos de execução;



PORTEIRAS PREFEITURA

V – indicadores e formas de monitoramento;

VI – fontes e mecanismos de financiamento;

VII – estratégias de revisão e atualização.

Art. 47 - O PMC será elaborado com participação social, aprovado por lei específica e executado de forma articulada ao orçamento municipal, aos planos setoriais e às pactuações do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 48 - O órgão gestor elaborará relatórios periódicos de implementação do Plano Municipal de Cultura, com publicidade anual e avaliação ampliada em ciclos bienais, a serem apresentados ao Conselho Municipal de Cultura e à sociedade.

CAPÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 49 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC constitui o conjunto de mecanismos públicos voltados ao financiamento da política cultural do Município.

Art. 50 - Integram o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura:

I – recursos do orçamento municipal;

II – o Fundo Municipal de Cultura;

III – transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – convênios, acordos, cooperações, emendas e outras fontes públicas ou privadas legalmente admitidas;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – doações, legados, patrocínios e demais receitas vinculadas à cultura.

Art. 51 - O financiamento público da cultura observará os princípios da publicidade, impessoalidade, descentralização, diversidade, proporcionalidade, simplificação administrativa, transparência e controle social.

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 52 - Fica consolidado, no âmbito do SMC, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações, editais, prêmios, bolsas, pesquisas, formações, circulações, restauros, publicações e demais iniciativas de interesse cultural.



PORTEIRAS PREFEITURA

Art. 53 - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura será o titular da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, sem prejuízo do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Cultura e da fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 54 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – transferências à conta do orçamento geral do Município;
- II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadadas por unidades integrantes da política cultural;
- IV – contribuições de mantenedores;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – doações e legados;
- VII – saldos remanescentes de projetos apoiados, inclusive devoluções por uso indevido;
- VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – rendimentos de aplicações financeiras;
- X – outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 55 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados, entre outras modalidades, em:

- I – editais de fomento;
- II – premiações e reconhecimentos;
- III – bolsas e residências;
- IV – apoio à circulação, intercâmbio e difusão;
- V – apoio a pesquisa, documentação e memória;
- VI – restauro, conservação e salvaguarda patrimonial;
- VII – formação e qualificação;
- VIII – manutenção de ações estratégicas e programas estruturantes;
- IX – apoio a eventos, festivais, mostras e circuitos;



PORTEIRAS
PREFEITURA



X – outras modalidades previstas em regulamento.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual consignará ao Fundo Municipal de Cultura dotação mínima anual correspondente a 2% (dois por cento) do orçamento do Município, sem prejuízo de suplementações, transferências intergovernamentais e outras receitas vinculadas.

§ 2º - A dotação mínima prevista no § 1º será programada de modo compatível com o Plano Municipal de Cultura, com as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e com a legislação financeira aplicável.

Art. 56 - A seleção de projetos e ações financiados pelo Fundo observará editais, chamamentos, regulamentos ou instrumentos equivalentes, com critérios objetivos e amplamente divulgados, respeitada a natureza de cada modalidade de apoio.

Art. 57 - O Conselho Municipal de Cultura aprovará diretrizes de uso dos recursos do Fundo, especialmente quanto à distribuição territorial, ao peso relativo dos segmentos culturais, às prioridades anuais e aos mecanismos de monitoramento.

Art. 58 - A prestação de contas dos recursos públicos da cultura observará o princípio da proporcionalidade, a simplificação procedimental compatível com o objeto financiado e a legislação aplicável, devendo o regulamento prever procedimentos adequados para projetos de pequeno, médio e grande porte.

Art. 59 - Poderá ser instituída, por regulamento, Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de caráter técnico-consultivo, para subsidiar a análise de propostas, editais e mecanismos de financiamento, sem prejuízo da competência deliberativa do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 60 - Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, destinado à produção, organização, publicização e interpretação de dados sobre agentes, grupos, equipamentos, acervos, ações, investimentos, territórios, cadeias produtivas e demais dimensões da vida cultural do Município.

Art. 61 - O SMIIC tem como objetivos:

- I – subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;
- II – monitorar a implementação do Plano Municipal de Cultura;
- III – dar transparência aos investimentos públicos em cultura;
- IV – apoiar mapeamentos, diagnósticos e pesquisas;



PORTEIRAS

PREFEITURA

V – fortalecer a integração com sistemas estadual e nacional de informações culturais.

Art. 62 - Os dados e indicadores culturais produzidos pelo Município deverão ser disponibilizados em linguagem acessível, observada a legislação de proteção de dados pessoais e a publicidade dos atos administrativos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 63 - Fica instituído o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, destinado à qualificação técnica, artística, administrativa e cidadã de agentes públicos, conselheiros, artistas, mestres, produtores, coletivos, grupos, associações e demais trabalhadores da cultura.

Art. 64 - O PROMFAC compreenderá, entre outras ações:

- I – cursos, oficinas, laboratórios e residências;
- II – formações em gestão, elaboração de projetos, prestação de contas e captação de recursos;
- III – ações de educação patrimonial, mediação cultural, leitura, memória e documentação;
- IV – formação em acessibilidade, comunicação, cultura digital e economia criativa;
- V – intercâmbios e cooperação com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII

DOS SISTEMAS SETORIAIS E DAS REDES CULTURAIS

Art. 65 - O Município poderá instituir, por lei, decreto ou regulamento, sistemas setoriais e redes temáticas vinculados ao SMC, especialmente nas áreas de patrimônio cultural e memória; bibliotecas, livro, leitura, literatura e oralidades; cultura popular; artesanato; música, dança e teatro; audiovisual, arte e cultura digital; museologia social e espaços de memória; infância, juventudes e formação cultural; e demais setores estratégicos.

Art. 66 - Os sistemas setoriais terão função de articular agentes, orientar políticas específicas, promover diagnósticos, propor diretrizes e fortalecer programas, ações e investimentos no respectivo campo de atuação.

Art. 67. A rede municipal de cultura deverá operar de forma integrada entre equipamentos públicos, instituições parceiras, escolas, espaços comunitários, territórios, eventos, acervos e plataformas de informação e comunicação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



PORTEIRAS
PREFEITURA



Art. 68 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da aplicação imediata de seus dispositivos autoexecutáveis.

Art. 69 - O Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura existentes permanecem em funcionamento, sem descontinuidade administrativa, até a completa adequação normativa, regimental, orçamentária e operacional do Sistema Municipal de Cultura de Porteiras.

Art. 70 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura deverá ser atualizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 71 - O Poder Executivo promoverá, em até 180 (cento e oitenta) dias, a atualização cadastral dos agentes, grupos, equipamentos e iniciativas culturais do Município como etapa inicial de implementação do SMIIIC.

Art. 72 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 73 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 710, de 26 de novembro de 2024, e a Lei Municipal nº 721, de 28 de janeiro de 2025, cujos conteúdos ficam consolidados, atualizados e absorvidos por esta Lei.

Art. 74 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026).

ALBOINO MIRANDA Assinado de forma digital por
TAVARES ALBOINO MIRANDA TAVARES
NETO:00624279383
NETO:00624279383 Dados: 2026.03.16 16:25:17
-03'00'

Alboino Miranda Tavares Neto
Prefeito Municipal



PORTEIRAS
PREFEITURA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e na Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 766, de 16 de março de 2026, que **Institui o Sistema Municipal de Cultura de Porteiras – SMC, define princípios, objetivos, estrutura, instâncias de participação social, instrumentos de gestão, mecanismos de financiamento, informação, formação e monitoramento, consolida o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal, nas Secretarias Municipais e sítio eletrônico do município de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras (CE), 16 de março de 2026.

ALBOINO MIRANDA
TAVARES
NETO:00624279383

Assinado de forma digital por
ALBOINO MIRANDA TAVARES
NETO:00624279383
Dados: 2026.03.16 16:25:37 -03'00'

Albino Miranda Tavares Neto
Prefeito Municipal